



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

Processo nº 1447/2019

Projeto de Lei CMC nº 078/2019

PARECER

Este processo trata da apreciação de constitucionalidade e legalidade da proposição de autoria do Ilustre Vereador César Lucas, que “*DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA WILSON FERNANDES DE CARVALHO, SITUADA NO BAIRRO ITAPEMIRIM, NESTE MUNICÍPIO DE CARIACICA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*”

Em análise do aspecto material e legal, a Lei Orgânica Municipal de Cariacica, em seu artigo 13, inc. XVI estabelece como atribuições da Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre tal matéria, *in verbis*:

Art. 13 – Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência constitucional do Município, especialmente:

XVI – autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

É importante ressaltar que logradouro público, em termos gerais, é uma rua, um endereço de espaço público ou privado. Em Urbanismo, logradouro é um espaço público reconhecido oficialmente pela administração de cada município. São os espaços livres como as ruas, avenidas, praças, jardins, etc., destinados ao uso comum dos cidadãos e à circulação de veículos.

Em análise ao referido projeto restou verificado que não foram cumpridos todos os requisitos indispensáveis que a lei determina para a aprovação da presente proposição, conforme preceitua o artigo 4º da Lei Complementar 51/2014 que “*DISPÕE SOBRE OS LIMITES DO*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

Processo nº 1447/2019

Projeto de Lei CMC nº 078/2019

PERÍMETRO URBANO, ORGANIZAÇÃO TERRITORIAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, quais sejam, justificativa plausível, a participação popular através de abaixo-assinado devidamente identificado com o documento oficial e o mapa georeferenciado fornecido pela Secretaria Municipal responsável. *Vejamos:*

Art. 4º. Quaisquer proposições cujos efeitos importem em modificações da delimitação, do traçado ou de perímetro das macrorregiões, das regiões, dos bairros ou dos logradouros do Município de Cariacica observarão os seguintes requisitos:

I – elaboração e aprovação de estudo que garanta a compatibilidade das propostas de modificação com as informações constantes dos mapas georeferenciados fornecidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação;

II – audiência pública em que seja garantida a participação da população residente na área afetada pela modificação;

...

§ 2º Os participantes da audiência apresentarão documento de identificação e assinarão termo de presença;

Desta forma, em não sendo acostado aos autos todos os requisitos necessários para a regular tramitação da proposição, mais especificamente o mapa georeferenciado fornecido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, opinamos pelo não prosseguimento do referido projeto de Lei.

Esse é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 24 de Maio de 2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria

Processo nº 1447/2019

Projeto de Lei CMC nº 078/2019

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL